



PROJETO DE LEI N° 54

EMENTA: DISPOE SOBRE PROGRAMA PARA A PRATICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA E INCLUSIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Vereadora Luciana Alves**

Art. 1º – As escolas públicas e particulares deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada e inclusiva para alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

Art. 2º – As atividades da Educação Física Adaptada serão planejadas de forma que o executivo achar viável, sendo integrada e articulada com as demais atividades escolares e com o projeto pedagógico de cada escola, visando assegurar a inclusão dos alunos com deficiência nas práticas físicas e esportivas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>2421025</u>
DATA: <u>01/04/25</u>
Aline Mascarenhas de Oliveira Agente Administrativo Assinatura Matrícula: 3351

JUSTIFICATIVA

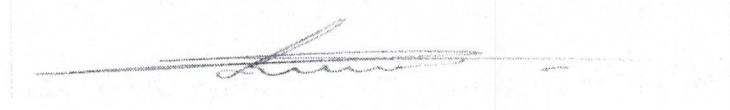
Vivemos numa época de transição caracterizada pelos intensos esforços em se colocar em prática um dos maiores desafios da sociedade: a educação inclusiva. Esse tema, por sinal, tem sido alvo de muitos debates, de muitas discussões. No entanto, apesar dos avanços conquistados, o processo de educação inclusiva vê-se ainda imerso num imenso mar de dúvidas e incertezas. Os respaldos teóricos encontrados não são suficientes para efetivar de fato a prática da inclusão no ambiente escolar.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê, no seu art. 26, a oferta de educação física integrada à proposta pedagógica da escola, para as três etapas da educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A norma também trata de casos em que a prática será facultativa, mas não dispõe sobre os casos em que há necessidade de adaptação para garantir que a oferta se efetive para o aluno com deficiência.

A educação física na escola traz ganhos significativos para o processo educativo de todos os alunos, pois associa o corpo e a mente, aprimora habilidades de trabalho em grupo, físicas, morais e sociais. Além disso, as práticas envolvidas nessa dimensão educativa favorecem um ambiente de convivência integrada e inclusão do aluno portador de deficiência, sobretudo se garantida a educação física adaptada, sendo imprescindível que as aulas sejam ministradas por profissionais licenciados em nível superior, nos termos da Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998 e Lei Estadual nº 7.195 de 07 de janeiro.

A educação física deve ser desenvolvida na forma de práticas adaptadas (frequência e/ou intensidade) para propiciar condições que os estudantes possam se desenvolver em todos seus aspectos físico, cognitivo e social, promovendo a inclusão no sentido mais amplo.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.



Luciana Alves Silva das Chagas

Vereadora